

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS

João Pessoa, 21 de julho de 2021.

Prezados Senhores praticantes e responsáveis pelos estabelecimentos que desenvolvem atividades de artes marciais, é de conhecimento de todos, em caráter notório, que o mundo está diante de uma pandemia devastadora e que exige da população a conscientização e a incessante prática de protocolos de segurança sanitária visando o combate à disseminação do novo coronavírus (covid-19), sob pena de gerar riscos à saúde e à vida dos cidadãos.

Visando a necessidade de evitar riscos à vida e saúde da população, faz-se necessária a observância de todas as diretrizes traçadas no Decreto Municipal nº 9.768/2021, de 16 de julho de 2021, além dos seguintes protocolos sanitários em combate à disseminação do novo coronavírus (covid-19):

1. Proibição de público nas dependências de ginásios e academias;
2. **Obrigatoriedade da apresentação de exame RT-PCR para Covid-19 com no máximo 15 (quinze) dias de realizado por parte dos atletas, professores e organizadores;**
3. **Planilha de controle e comprovação de sanitização dos tatames, os quais devem ser devidamente higienizados a cada uma hora.**
4. Proibição de aglomeração entre pessoas que não estejam praticando o esporte, respeitando o distanciamento social de 1,5 metros entre corpos;
5. Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os atletas, professores e organizadores;
6. Realização de higienização das mãos de todos os atletas, professores e organizadores na entrada do ginásio, academia ou outro local que esteja sediando a prática do esporte;
7. Instalação de *dispensers* de álcool 70% em locais estratégicos das dependências do ginásio, academia ou outro local que esteja sediando a prática do esporte;
8. Aferição de temperatura na entrada do ginásio, academia ou outro local que esteja sediando a prática do esporte;
9. Proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no ginásio, academia ou outro local que esteja sediando a prática do esporte;
10. Planilha de controle e comprovação de sanitização dos sanitários, os quais devem ser devidamente higienizados a cada uma hora.

O descumprimento das determinações constantes nos decretos estaduais e municipais de prevenção à disseminação do novo coronavírus e neste protocolo poderá configurar conduta descrita no artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo das outras penalidades previstas em lei.


ALLINE FERNANDA MARTINS GRISI
Diretora de Vigilância em Saúde
Alline Gris
Diretora da Vigilância à Saúde
Mat.: 94.980-9